

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000471/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/06/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026468/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.009192/2009-61
DATA DO PROTOCOLO: 26/06/2009

SINDICATO DOS TRAB DO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO CE, CNPJ n. 07.342.314/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO, CPF n. 141.630.043-00;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 63.500.169/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALMIR ROSA TORRES, CPF n. 000.284.603-91;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TURISMO, AGENCIAS DE TURISMO, AGENCIAS DE VIAGENS, LOCAÇÃO DE CARROS TURISTICOS, OPERADORES DE TURISMO, ESCRITORIOS DE REPRESENTAÇÃO TURISTICA, TRABALHADORES EM APOIO TURISTICO, STAND DE INFORMAÇÕES TURISTICAS E SIMILARES**, com abrangência territorial em **Acarape/CE, Acopiara/CE, Antonina do Norte/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaaba/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Baixio/CE, Banabuiú/CE, Barreira/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Boa Viagem/CE, Canindé/CE, Cariús/CE, Cascavel/CE, Cedro/CE, Chorozinho/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, General Sampaio/CE, Guaramiranga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Ipaumirim/CE, Iracema/CE, Itaiçaba/CE, Itatira/CE, Jaguaretama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Milhã/CE, Mombaça/CE, Morada Nova/CE, Mulungu/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Solonópole/CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tauá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE e Várzea Alegre/CE.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

O salário da categoria fica convencionado entre as partes em quatro pisos, de acordo com os cargos ou profissões:

GRUPOS	CATEGORIAS	VALORES 2008/2009	PERCENTUAL DE AUMENTO	VALORES ATUAIS 2009/2010
GRUPO I	Office-boy Servente Serviços Gerais	R\$ 430,00	10,465%	R\$ 475,00
GRUPO II	Auxiliar de Escritório Emissor Nacional Recepcionista Promotor	R\$ 440,00	10,227%	R\$ 485,00
GRUPO III	Emissor Internacional	R\$ 460,00	10,869%	R\$ 510,00
GRUPO IV	Gerente Assist. de Venda de Câmbio	R\$ 560,00	10,714%	R\$ 620,00

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurada entre as partes convenetes que o reajuste salarial dos trabalhadores das agências de turismo que não se enquadram nas faixas salariais descritas na cláusula quinta é de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) para as empresas filiadas ao sindicato patronal (SINDETUR) e 6,0% (seis por cento) para as demais empresas

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

Fica facultado às Empresas de Turismo fazerem um adiantamento do salário dos empregados no valor de 40% (quarenta por cento) de sua remuneração, por meio de vale ou recibo comum.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCONTO NOS SALARIOS

É vedado aos empregadores cobrar desconto do empregado em títulos não pagos pelos clientes em cheque que não forem acatados pelo banco, desde que o empregado tenha observado as normas estabelecidas pela empresa para o recebimento de cheques.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMPROVANTE DO SALARIO

As empresas fornecerão comprovantes de salários aos seus empregados contendo identificação do empregador e do empregado, bem como discriminado os valores pagos, os descontos efetuados com seus respectivos títulos, especialmente a previdência social e o recolhimento do FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas após o horário normal de serviço, terão sua remuneração acrescida de 50% (cinquenta por cento).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DO VALE REFEIÇÃO

Recomenda-se às empresas que, nos termos da Lei nº 6321/76, forneçam o vale refeição atendendo ao “Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT”.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na garantia do fornecimento de vale refeição dentro do critério da Lei nº 6321/76, Decreto nº 05 de 14.01.91, que regula o PAT, o benefício concedido não constituirá em item de remuneração do empregado ou salário “in natura”.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

No caso de rescisão de contrato, o pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito nos moldes da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas de Turismo do Ceará comprovarão ao Sindicato Laboral a quitação das verbas rescisórias do empregado cujo contrato de trabalho esteja sendo rescindido, por qualquer motivo que seja.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DO AVISO PRÉVIO

O Aviso Prévio devido aos empregados terá um acréscimo de 1 (um) dia para cada ano de contrato de trabalho, independente da idade do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregado que for demitido pela empresa, e que estiver cumprindo o aviso prévio e conseguir outro emprego durante o período do mesmo, será dispensado do trabalho, sem perda da respectiva remuneração somente dos dias trabalhados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

O empregador fica obrigado a comunicar ao empregado, por escrito, a sua dispensa, com a expressa menção dos fatos que a determinaram, sob pena de presumir-se que foi sem justa causa. Faculta-se ao empregador remeter à entidade sindical profissional cópia do comunicado de dispensa nos casos de recusa do empregado em recebê-lo, salvo se houver conselho paritário da empresa no estabelecimento, a quem será dada ciência do fato.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao recebimento de salário igual ao substituído, sem vantagens pessoais deste.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE ESTUDANTE

Fica proibida a exigência de prestação de serviços extraordinários por empregados estudantes, quando prejudicarem o comparecimento destes às aulas, salvo na hipótese de força maior, e dos serviços inadiáveis, na forma da lei.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO BANCO DE HORAS

Convencionam as partes que, na observância fiel e rigorosa do que disciplina o parágrafo segundo do Art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho e na consonância do disposto pela lei nº 9.601 de 21.08.98, o Comércio de Empresas de Turismo do Ceará adotará o sistema de compensação da hora excedente da jornada normal de trabalho, efetuadas por cada trabalhador no exercício de suas funções, desde que sejam obedecidos os seguintes critérios e limites:

- a) A compensação através de concessão de folgas dos trabalhadores dar-se-á considerando para cada hora trabalhada em excesso, uma hora de folga.
- b) 120 dias para apuração das horas em excesso que forem trabalhadas, no período, dando-se a compensação, mediante concessão de folgas, impreterivelmente, nos 30 dias subseqüentes.
- c) Na impossibilidade das empresas em cumprirem, nos prazos acima estabelecidos, a compensação através de folga, obrigam-se ao pagamento das horas trabalhadas, acrescidas do percentual de 50% da hora normal, para as horas extraordinárias.

Adoção de mecanismo de controle e fiscalização, que permita mensalmente o acompanhamento individual do trabalhador e do Sindicato Profissional

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ABONO DE FALTAS

Fica assegurado o abono de falta do empregado estudante, nos períodos de prestação de exames vestibulares ou supletivos oficiais que coincidam com o seu horário de trabalho, desde que haja comunicação prévia ao empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e posterior comprovação em 5 (cinco) dias.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO INÍCIO DAS FÉRIAS

As férias dos empregados não poderão ter início aos sábados, domingos e feriados ou dias já compensados, e impreterivelmente começaram no primeiro dia útil da semana exceto quando as férias se iniciem no dia 1º (primeiro) do mês.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS UNIFORMES

Assegura-se o fornecimento de 2 (dois) uniformes, quando exigido o seu uso pelo empregador, com renovação proporcional ao desgaste, sem descontos nos salários.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOS

Com base nas disposições contidas no Art. 8º, inc. IV da Constituição Federal, no Art. 513, alínea “e” da CLT e de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, através de recurso Extraordinário nº 189.960-3, publicado no DJU em 10/08/ 2001 e, ainda cumprindo as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária dos Trabalhadores em Agência de Turismo e Similares do Estado do Ceará, conforme edital publicado no Jornal “O Estado”, do dia 21/04/2006, na pág. 13, cuja Ata encontra-se fixada na sede social, as empresas ficam obrigadas a descontar mensalmente do salário de cada empregado a partir da feitura desta Convenção em 1,5% (um e meio por cento) mensal, para custeio do sistema de saúde do trabalhador, como médico: clínico geral, pediatra, odontologia e fonoaudiologia; assistência jurídica trabalhista; lazer e auxílio funeral, e repassado ao sindicato profissional até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente do piso mínimo da categoria, ou seja o piso de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento em atraso do que trata esta cláusula terá um acréscimo de 1% (um por cento) sobre o valor da mensalidade de cada mês, ou fração de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado que não concordar com o desconto fica obrigado a manifestar a sua oposição até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva, através de carta e entregue no sindicato laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FORMA DE COBRANÇA

As cobranças das contribuições dos trabalhadores em benefícios dos mesmos será feita em conta específica de nº 624-0, Caixa Econômica Federal, Agência nº 0031, em boleto com código de barra do sindicato profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Fica assegurado pelas partes convenentes para garantir a contrapartida da empresa em prol dos trabalhadores, a empresa repassará ao sindicato laboral a importância de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por empregado. O montante arrecadado será aplicado nos serviços médicos: clínico geral, pediatra, médico do trabalho, ginecologista, oftalmologista, fonoaudiólogo e odontólogo.

PARAGRAFO ÚNICO: Se a empresa já fornecer plano de saúde aos empregados, fica esta isenta do repasse.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DE ASSOCIADOS

Fica acertado entre as partes que, para o controle dos usuários aos benefícios assistenciais dos trabalhadores oferecidos pelo Sindicato Laboral, as empresas de turismo enviarão a este um comunicado na entrada e na saída do empregado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

À Delegacia Regional do Trabalho caberá a fiscalização do cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho em todos os seus termos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS

As controvérsias resultantes da aplicação desta Convenção Coletiva serão dirimidos pela Justiça do Trabalho de Fortaleza, Estado do Ceará.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

O Sindicato convenente que transgredir qualquer das cláusulas aqui estipuladas, pagará a parte prejudicada o valor de R\$ 100,00 (cem reais), no caso das empresas e empregados o valor pago pelo transgressor será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO DIA DA CATEGORIA

Fica intuído que o dia da categoria dos empregados em turismo será na segunda-feira de Carnaval. Neste dia será considerado feriado, dia em que não trabalharão os empregados em turismo

LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB DO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO CE

VALMIR ROSA TORRES
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO CEARA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .